Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7527/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16/2013
PROTOCOLO	: 1373264
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MATIAS GONSALES SOARES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise de contratação pública celebrada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG - G.JD - 2742/2018 que, dentre outras considerações, aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao responsável o Sr. Matias Gonzales Soares.

Conforme certificado às fls. 1461, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 8884/2023) manifestou-se pela baixa da responsabilidade e prosseguimento do feito para acompanhamento da execução financeira.

É o relatório.

Embora o Ministério Público de Contas tenha opinado pelo encaminhamento dos autos à Divisão competente para acompanhamento das fases subsequentes, verifica-se que objeto do certame foi adjudicado por 3 (três) empresas (fl. 528), o que atrai a aplicação do art. 124 do Regimento Interno do TCE/MS, culminando na análise isolada das fases subsequentes. Ademais, a equipe técnica observou que os valores não atingem o limite para remessa obrigatória.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023